



LEI MUNICIPAL Nº. 981/2016

13 DE DEZEMBRO DE 2016

“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Vieiras/MG, para o exercício financeiro de 2017, referente aos Poderes Municipal, Executivo e Legislativo, Fundos Municipais de Saúde, de Eletrificação Rural, da Criança e Adolescente, de Assistência Social, de Turismo, de Meio Ambiente, de Segurança Pública, de Habitação, de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Pessoa Idosa, da Defesa Civil, de Proteção do Patrimônio Cultural, do Desenvolvimento Industrial, de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, incluídos os Consórcios do CISLESTE e CISDESTE, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, estimando as receitas em **R\$ 13.035.434,14** (treze milhões, trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), e despesas em igual importância.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadações de tributos, rendas, transferências constitucionais e outras receitas com base na Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	RS	RS
Receitas Correntes		14.415.774,14
Receita Tributária	304.350,00	
Receita de Contribuições	62.100,00	
Receita Patrimonial	133.055,00	
Receita Agropecuária	1.050,00	
Receita Industrial	5.150,00	
Receita de Serviços	30.400,00	
Transferências correntes	13.596.755,00	
Outras receitas correntes	282.914,14	
Deduções receitas correntes	-2.020.545,00	-2.020.545,00
Receita de Capital		640.205,00
Operações de crédito	31.000,00	
Alienação de bens	80.900,00	
Transferência de capital	528.305,00	
Total de receitas orçamentárias		13.035.434,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 3º. A Despesa, do Município de Vieiras/MG, para o exercício de 2017, é fixada em **R\$ 13.035.434,14** (treze milhões, trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), discriminada pelos órgãos e funções de Governo, nas dotações orçamentárias das seguintes unidades:

I – DESPESAS POR ÓRGÃOS:	VALOR (R\$)
01 – CÂMARA MUNICIPAL	
1.01 – Câmara Municipal	700.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
02.1 – Gabinete do Prefeito	552.700,00
02.2 – Secretaria de Administração	1.089.022,50
03.3 – Secretaria da Fazenda	303.316,00
02.4 – Sec. Ensino, Cultura, Esporte, Turismo	2.055.380,25
02.5 – Sec. Saúde, Assist. Social, Saneam. Meio Ambiente	130.214,00
02.6 – Secretaria de Obras e Interior	1.178.807,50
02.7 – Secr. de Agricultura/Pec/Abastecimento	341.115,50
03.1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.718.353,75
04.1 – FUNDO MUN. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	2.436,00
05.1 – FUNDO MUNIC. DA CRIAN. E ADOLESCENTE	65.116,00
06.1 – FUNDEF-FUNDO MUN. VALORIZ. MAGIST.	1.617.850,00
07.1 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	473.169,50
08.1 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	2.732,50
09.1 – FUNDO M. DE DESENV. RURAL SUSTENT	3.387,50
10.1 – FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	1.731,00
11.1 – FUNDO MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA	1.732,50
12.1 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	39.527,50
13.1 – FUNDO MUNICIPAL DE PESSOA IDOSA	8.405,00
14.1 – FUNDO MUNICIPAL DEFESA CIVIL	2.577,50
15.1 – FUNDO MUN. PORT. PATRIM. CULTURAL	26.500,00
16.1 – FUNDO M.DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	2.500,00
2.02.09 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.718.859,14
TOTAL	13.035.434,14
II – DESPESAS POR FUNÇÕES:	
01 – Legislativa	700.000,00
02 – Judiciária	310.704,25
03 – Essencial à Justiça	346,50
04 – Administração	1.573.939,25
05 – Defesa Nacional	9.861,00
06 – Segurança Pública	46.837,50
08 – Assistência Social	544.129,00
10 – Saúde	2.718.353,75
11 – Trabalho	1.500,00

Avenida Alcino Bicalho, nº 331 – bairro Fava - Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

3

12 – Educação	3.269.993,75
13 – Cultura	76.123,50
15 – Urbanismo	647.972,50
16 – Habitação	72.567,50
17 – Saneamento	100.814,50
18 – Gestão Ambiental	32.777,00
20 – Agricultura	330.773,00
21 – Organização Agrária	2.887,50
22 – Indústria	7.348,00
23 – Comércio e Serviços	282.996,00
24 – Comunicações	3.596,00
26 – Transporte	509.180,00
27 – Desporto e Lazer	73.874,50
99 – Reserva de Contingência	1.718.859,14
TOTAL	13.035.434,14
III – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	
3.0 – Despesas Correntes	9.984.629,29
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	5.497.196,03
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	4.485.433,26
4.0 – Despesas de Capital	1.331.945,71
4.4 – Investimentos	1.271.840,71
4.6 – Amortização da Dívida	60.105,00
Reserva de Contingência	1.718.859,14
TOTAL	13.035.434,14

Art. 4º. As aplicações dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades, aprovadas nos anexos, componentes da presente lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES até o limite de 30% (trinta por cento), das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

b) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

Avenida Alcino Bicalho, nº 331 – bairro Fava - Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

c) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

d) Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, e de uma categoria econômica para outra, desde que não altere os percentuais obrigatórios por lei.

Parágrafo único. Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I – as suplementações de dotações orçamentárias ao remanejamento de pessoal e encargos sociais, entre si, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II – as suplementações de dotações com recursos vinculados a convênios;

III - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

IV – as suplementações realizadas à conta da dotação de Reserva de Contingência, até o limite estabelecido nesta Lei de R\$ 1.718.859,14 (um milhão, setecentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos);

V – o excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas ou transferências constitucionais, desde que para alocação nas mesmas dotações em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados.

Art. 6º. As dotações destinadas aos programas sociais não poderão ser anuladas em créditos suplementares, para atender a programas de outras áreas.

§ 1º. Consideram-se programas sociais, entre outros, os destinados a melhoria quantitativa e qualitativa nas áreas de educação, saúde, segurança e geração de emprego.

§ 2º. As dotações a que se refere o “caput” deste artigo não serão sujeitas a contingenciamento.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, até o limite das despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 8º. Na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal, por Decreto e no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas a diversas unidades orçamentárias.

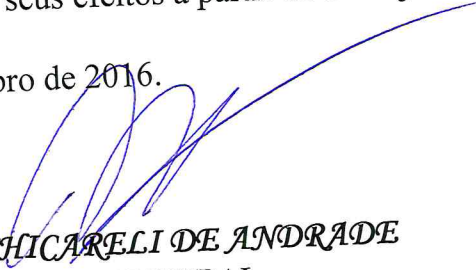
Art. 9º. Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária, fica o Executivo, autorizado a realizar Operação de Crédito, por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Vieiras/MG, 13 de dezembro de 2016.


WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL